

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 202 /94

QUE CRIA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS
NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICAM CRIADOS OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ORAL DOS ESTUDANTES DESSES ESTABELECIMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ORAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL PRIORIZARÁ O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVIDENCIARÁ A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ASSIM COMO INSTALAÇÕES ADEQUADAS, EM CADA ESCOLA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PODENDO PARA ISSO EFETUAR CONVÊNIOS, INTERCÂMBIOS, ACÓRDOS OU CONTRATOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ART. 3º - Os CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS ESCOLARES FUNCIONARÃO EM OBEDIÊNCIA AO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - ÀS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E/OU SUPLEMENTAR OU AINDA DE OUTRAS RECEITAS QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAL FINALIDADE.

Quarta

Art. 5º - FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZADA A EMITIR NORMAS E CRITÉRIOS DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA LEI.

Art. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

